



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2196/09, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**Autoriza o Executivo a ceder espaço para a instalação de estações e antenas, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de modo gratuito e ou oneroso, áreas do terreno situado entre as Quadras 05, 06, 11 e 12, por sua peculiar característica, destinado a instalação de antenas, estações ou similares para transmissão e retransmissão de dados, de imagens, de som e de voz, para as empresas e entidades que assim desejarem, inclusive para atendimento as necessidades da municipalidade e da população local.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior, para órgãos de governo ou entidades sem fins lucrativos, se dará de modo gratuito, cabendo aos órgãos ou entidades as despesas com instalação e manutenção dos equipamentos necessários, cabendo ao Município apenas a disponibilização do espaço.

Art. 3º - A cessão de que trata o artigo primeiro, para empresas privadas, se dará de modo oneroso, no valor de 0,85 URM's mensais ao metro quadrado por espaço utilizado, para cada empresa que tiver interesse em instalar antenas ou estações, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com instalação e manutenção dos equipamentos necessários, cabendo ao Município apenas a disponibilização do espaço.

Art. 4º - Somente poderão instalar antenas, estações ou similares as entidades ou empresas regularmente constituídas, com licença para tais atividades, e que observarem rigorosamente a legislação atinente, tanto para instalação como para funcionamento, sendo responsáveis, exclusivas, por eventuais danos que vierem a causar ao Município ou a terceiros.

Art. 5º - Poderão instalar seus equipamentos no imóvel indicado no artigo primeiro todos os que tiverem interesse e licença para funcionamento, sendo que nenhum poderá utilizar área maior que 350 m<sup>2</sup>.

Art. 6º - A cessão, gratuita ou onerosa, será pelo prazo de até 10 anos, prorrogáveis, sendo que o Município, a qualquer momento, mediante notificação prévia com, no mínimo, 30 dias de antecedência, poderá retomar o imóvel a qualquer tempo, devendo os cessionários restituírem a área nas condições em que o receberam.



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)

**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 27  
de agosto de 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração